755771 13/02/11 a

CAS

1°RCPJ CAMPINAS REGISTRO N°42.186

08

ASSOCIAÇÃO EXPEDICIONÁRIOS DA SAÚDE

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DA DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL

Artigo 1º A Associação Expedicionários da Saúde, doravante denominada "Associação", é uma Associação Civil com fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis à espécie.

Artigo 2º A Associação tem sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, no seguinte endereço: Rua Dr. Heitor Penteado, número 1.300, Distrito de Joaquim Egidio, C.E.P. 13.108-002, podendo abrir e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do país, conforme deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 3°

A Associação tem por objetos sociais:

- a promoção de serviços de assistência gratuita na área da saúde;
- promover assistência médica, dentro ou fora do país, em casos de extrema necessidade, inclusive, de calamidades públicas;
- a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, especialmente na região da Amazônia Brasileira;

Parágrafo 1º A Associação pode, para consecução de seus objetivos institucionais, utilizar todos os meios permitidos em lei, especialmente para:

- 1. promover expedições compostas por agentes de saúde, antropólogos e demais voluntários inerentes a seu objeto social para prestar assistência médica *in loco* a populações indígenas e povos tradicionais, especialmente na Amazônia Brasileira;
- 2. organizar equipes médicas multidisciplinares que prestem atendimento a populações indígenas e povos tradicionais, especialmente na Amazônia Brasileira;

09

- promover a prevenção de moléstias, por meio, especialmente, da construção, melhoria e capacitação de postos de saúde; da formação e capacitação de agentes indígenas de saúde; da melhoria das condições de higiene das populações e do estímulo ao uso adequado e racional de medicamentos;
- promover a educação, enquanto mecanismo preventivo, por meio, especialmente, do fortalecimento e valorização dos sistemas tradicionais de saúde e de fornecimento de material didático e pedagógico coerente com a condição cultural das populações atendidas;
- 5. realizar cirurgias e acompanhamentos pós-operatórios;
- 6. realizar consultas e exames;
- 7. proteger a fauna e a flora, especialmente na região da Amazônia Brasileira;
- organizar visitas monitoradas visando a educação ambiental e a facilitação de pesquisas nas reservas naturais e áreas de proteção ambiental localizadas na região Amazônica;
- promover a atuação de comunidades indígenas nativas enquanto defensoras do meio ambiente, especialmente na Amazônia Brasileira;
- 10. criar estratégia de mobilização de voluntários, seja dentro ou fora do País, desde que se verifique casos de urgência ou extrema necessidade;
- 11. capacitar voluntários;
- promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades, inclusive por meio de prestação de serviços e comercialização de mercadorias;
- 13. promover e patrocinar cursos, palestras, simpósios, e conferências;
- 14. efetuar parcerias e convênios que se façam necessários com entes públicos e particulares para a materialização de seus projetos;
- 15. promover, apoiar e desenvolver a pesquisa, a cultura e o ensino, inclusive, por meio de treinamentos técnicos, de publicações, edição, própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística, vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das necessidades inerentes às atividades da Associação;
- 16. praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução de seus objetivos, mesmo que não estejam contemplados neste Estatuto, desde que previamente aprovados em Assembléia Geral.
- 17. estender sua esfera de atuação, independente de prévia aprovação pela Assembléia Geral, para qualquer outra área localizada dentro e fora do País, desde que verificados casos de extrema necessidade, inclusive, de calamidades públicas.

10

Parágrafo 2º A dedicação às atividades previstas no parágrafo primeiro configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação, doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros aos projetos e programas sociais aprovados de entes públicos ou privados simpáticos aos objetivos aqui propostos.

Parágrafo 3º A Associação poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços eventualmente decorrentes das atividades relacionadas no *caput*, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais, e, em nenhuma hipótese os resultados poderão ser distribuídos entre os associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada à Associação, direta ou indiretamente.

Artigo 4ºNo desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, nacionalidade ou religião.

Artigo 5º A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de quaisquer atos que importem em desvios de sua finalidade.

CAPÍTULO II



Dos Associados

Artigo 6º O quadro social da Associação será composto de pessoas, físicas ou jurídicas, que quiserem colaborar com a consecução de seus objetivos sociais, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto.

Artigo 7º

Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1. Fundadores: aqueles signatários da Ata de Fundação;
- 2. Beneméritos: aqueles a quem a Diretoria conferir tal distinção em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- 3. Efetivos: os que tiverem suas propostas de admissão aprovadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º O movo associado, deverá ser indicado por dois Associados, e tal inclusão deverá ser aprovada pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º Qualquer dos associados poderá, a q alquer tempo, solicitar sua retirada da Associação, n ediante pedido de desligamento por escrito, à Diretoria, com antecedência de 30 (trir a) dias, o que será feito independentemente de aprovação pela Assembléia.

1°RCPJ CAMPINAS REGISTRO N°42.186

1

Artigo 8º A critério da Assembléia Geral, poderão ser criadas outras categorias de associados, definidos no ato da criação os direitos e obrigações da categoria ou categorias criadas.

Artigo 9º Os associados terão regular direito a voto nas Assembléias Gerais. Todavia, em caso de empates, os votos dos Associados Fundadores que estiverem presentes, servirão para resolver o impasse surgido.

Artigo 10 Para verificação e apuração dos *quóruns* exigidos neste Estatuto, necessários para constituição de assembléia, serão considerados todos os associados presentes naquele ato.

Artigo 11

São direitos de todos os associados:

- participar dos eventos promovidos pela Associação;
- solicitar à Diretoria toda informação que desejar, bem como informações sobre o balanço;
- 3. apresentar propostas de projetos e críticas, com o objetivo de fomentar as funções institucionais da Associação;
- 4. participar das Assembléias Gerais;
- 5. votar e ser votado nas Assembléias Gerais.



Artigo 12

São deveres de todos os associados:

- 1. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias;
- acatar as decisões da Assembléia Geral;
- contribuir para a consecução dos objetivos sociais da Associação, com idéias e projetos;
- 4. zelar pelo seu bom nome, enobrecendo-o perante a sociedade;
- 5. comparecer às Assembléias ou reuniões para as quais sejam convocados;
- 6. zelar pela conservação do patrimônio social da Associação.

Artigo 13 Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pela Associação.

Artigo 14

Os associados perdem seus direitos:

se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;



- 1.2
- 2. se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- se praticarem delitos, desvio de recursos ou bens da Associação ou ainda se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros;
- 4. se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Artigo 15 Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 14, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da Associação por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral, que decidirá sobre a exclusão ou não do associado, em Assembléia especialmente convocada para este fim.

Parágrafo 1º O associado excluído que desejar recorrer da decisão encaminhará o recurso ao Diretor Presidence que irá incumbir-se de convocar a Assembléia Geral para deliberar sobre o assunto, nos termos deste estatuto.



CAPÍTULO III

Do Patrimônio Social e sua Destinação

Artigo 16 O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores adquiridos pela mesma ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais.

Artigo 17

Constituem fontes de recursos da Associação:

- 1. auxílios, doações, legados, subvenções e outros atos lícitos de liberalidade praticados pelos associados ou terceiros;
- 2. receitas da Associação que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo;
- 3. receitas patrimoniais e financeiras;
- 4. outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido à Associação para ser aplicado nas suas finalidades institucionais.

Artigo 18 A Assembléia Geral poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie ou, ainda, que sejam contrários a seus objetivos, à sua natureza ou à lei.



Artigo 19 Todo patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os associados, instituidores, benfeitores, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Artigo 20 No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido obrigatoriamente será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 21 Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 22 A instituição que receber o patrimônio da Associação não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes.



CAPÍTULO IV

Da Administração

Artigo 23

São órgãos da Associação:

- 1. Assembléia Geral;
- 2. Diretoria;
- 3. Conselho Fiscal.

Parágrafo único Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser remunerados ou não, obedecendo-se, neste caso, os padrões de mercado para esse fim.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

1°RCPJ CAMPINAS REGISTRO N°42.186 14

Artigo 24 A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único Os associados, poderão ser representados na Assembléia por procurador, mediante procuração com poderes especiais e voto expresso para a Assembléia convocada, sendo vedada a procuração para eleição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 25

A Assembléia Geral reunir-se-á:

- 1. ordinariamente, uma vez por ano, convocada pelo Diretor Presidente;
- 2. extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente, de 1/3 (um terço) dos seus associados quites com suas obrigações ou pelo Conselho Fiscal, nos termos do art. 36.

Artigo 26 A convocação da Assembléia Geral far-se-á mediante carta, fax, e-mail ou qualquer meio de comunicação enviado aos associados, ou ainda, por meio de Editais afixados na sede da Associação, sempre com antecedência mínima de 7 (sete) dias e se instalará com o quorun de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) dos associados em primeira convocação e com pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados no caso de segunda convocação a qual se dará 30 (trinta) minutos após a primeira.

Parágrafo 1º As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos associados presentes, observados os limites previstos neste Estatuto. Em caso de empate, caberá ao Associado Fundador mais velho presente ao ato, o "voto de qualidade".

Parágrafo 2º Os associados presentes na Assembléia, escolherão o Presidente da Mesa para dirigir os seus trabalhos e este escolherá o secretário da Mesa.

Parágrafo 3º A deliberação especial sobre a dissolução da Associação requererá a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária convocada para essa finalidade.

Artigo 27

Compete privativamente à Assembléia Geral Ordinária:

- 1. examinar e aprovar o relatorio anual de atividades, bem como discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação, relativos ao exercício anterior;
- 2. aprovar a proposta de programação anual da Associação;
- 3. eleger e destituir os mémbros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando necessário, em Assembléia que conte com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados.

1°RCPJ CAMPINAS REGISTRO N°42.186



Artigo 28

Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- 1. avocar, a qualquer tempo, o exame de assuntos ou negócios sociais, sobre eles expedindo normas gerais a serem estritamente observadas pela Diretoria;
- 2. decidir sobre reformas estatutárias, mediante a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes;
- 3. decidir sobre a abertura ou encerramento de filiais e escritórios da Associação, em qualquer parte do país;
- 4. aprovar a admissão de novos sócios e criar novas categorias de associados;
- 5. julgar os recursos apresentados contra as decisões da Diretoria que determinaram a exclusão de associado;
- 6. deliberar sobre recursos e requerimentos dos associados;
- 7. instituir códigos de conduta e regimento interno, se necessário;



- 8. deliberar sobre a dissolução da Associação e determinar o destino de seu patrimônio;
- 9. interpretar o Estatuto e resolver suas lacunas;
- 10. deliberar sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a cutros órgãos da Associação e que se relacionarem com os fins da mesma.

Seção II

Diretoria

Artigo 29 A Diretoria é o órgão administrativo e de gestão da Associação e será eleita pela Assembléia Geral, com mandato de três anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) rhembros, pessoas naturais, associados, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2° Dentre os membros da diretoria deverão ser eleitos 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Vice-presidente.

Parágrafo 3º No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este será automaticamente substituído pelo Vice-Presidente.

W.

1°RCPJ ÇAMPINAS REGISTRO N°42.186

Parágrafo 4º No caso de vacância permanente dos integrantes da Diretoria, a Assembléia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, ou indicar um substituto, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato.

Parágrafo 5º Terminado o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 30

Compete à Diretoria:

- 1. elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Associação, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- 2. elaborar o orçamento, receita e despesas para o exercício seguinte;
- 3. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- 4. contratar e demitir funcionários;
- 5. decidir sobre a retirada e exclusão de associados, na forma do artigo 13;
- 6. decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, respeitando o disposto no artigo, 27, item "8";
- 7. efetuar pagamentos e movimentar contas bancárias;
- 8. outorgar procuração, em conjunto com o Diretor Presidente ou Vice, a demais colaboradores ou parceiros, para desempenho de tarefas de gestão;
- 9. praticar todos os demais atos necessários à boa gestão da Associação.

Artigo 31 A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação do Presidente.

Artigo 32

Compete ao Diretor Presidente:

- 1. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e es Regimentos Internos;
- convocar e presidir as reuniões da Direto 'a;
- 3. decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda,

16

35

compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, mediante a anuência do Vice-Presidente;

4. representar ativa ou passivamente a Associação, judicial ou extrajudicialmente.

Artigo 33 Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas atribuições, ou substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, e ainda deliberar conjuntamente com o Presidente, quando este Estatuto assim o exigir.

Artigo 34 Associação somente obrigar-se-á validamente junto a terceiros mediante a assinatura de: (i) 02 Diretores em conjunto; ou (ii) 01 Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos, observadas as demais disposições deste estatuto.

Parágrafo Único

A outorga de procurações, administrativas ou judiciais, para defesa dos interesses da Associação serão sempre assinadas por quaisquer dos dois (02) Diretores, isoladamente ou em conjunto e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado ao exercício social.



SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 35 A Associação poderá ter um Conselho Fiscal, não permanente, que somente será instalado quando necessário, mediante a solicitação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e seu funcionamento terminará na próxima Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação.

Parágrafo 1º O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por 3 (três) membros, pessoas naturais e residentes no País.

Parágrafo 2º As deliberações serão sempre tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes.

Artigo 36

Compete ao Conselho Fiscal, quando instalado:

 examinar anualmente as demonstrações financeiras da Associação e emitir parecer a respeito; 1

- 2. convocar a Assembléia Geral quando houver motivo grave e urgente;
- zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da Associação;
- emitir parecer, sempre que solicitado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria, sobre assuntos financeiros de interesse da Associação;
- 5. recomendar a contratação de auditores externos independentes, quando julgar necessário.

CAPÍTULO V

Da Prestação de Contas



Artigo 37

A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão, inclusive em SITE;
- a realização de Auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- 4. os recursos e bens de origem pública recebidos sofrerão prestação de contas conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Artigo 38 Os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 39 O associado que se retirar ou for excluído da Associação não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações por parte da Associação, de cujo patrimônio não participam os associados.



1°RCPJ CAMPINAS REGISTRO Nº42.186

Artigo 40 As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para a Associação com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da Associação.

Artigo 41 A Assembléia Geral poderá, se for conveniente para a gestão da Associação, fixar alçadas financeiras para que a Diretoria tenha autonomia junto a bancos, parceiros ou fornecedores.

Artigo 42 O exercício social da Associação começa em 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano civil.

Artigo 43 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Artigo 44 O presente Estatuto Social entra em vigor na data de seu registro junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Campinas (SP), 14 de Fevereiro de 2011.

Declaro a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento, datilografados doze anversos de doze folhas de papel, constitui, em seu inteiro teor, o ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO EXPEDICIONÁRIOS DA SAÚDE devidamente aprovado em Assembléia Geral Extraordinária em 14 Fevereiro de 2011.

C.P.F. 102.266.638-09

Visto do advogado:

FERNANDO JORGE DAMHA FILH OAB/SP 109.618

0188AA485572

1° OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDISA DE CAMPINAS

Av. Andrade Neves, 1192, Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653 207/0001-89 Apresentado em 07/03/2013, protocolado e registrado em microfilme sob n $^\circ$ de ordem 42.186. Anotado a margem do registro n. 26.065 CAMPINAS-(SP), 19/03/2013.

Escrevente autorizado(a)

TOTAL SINCREG JUSTICA ESTADO IPESP OFICIAL 6,01 181,40 32,17 23,89 6,01 113,32 Selos e taxas recolhidos na guia respectiva Cosar Burotho Cosare Autorizado